

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DOS PRATICANTES AMADORES E DOS AGENTES DESPORTIVOS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

1 – DEFINIÇÃO

De acordo com as Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais - Desporto Cultura e Recreio e das Condições Particulares do contrato, ficam cobertos os acidentes ocorridos em qualquer parte do mundo, quando emergentes de risco **extra-profissional**, entendendo-se como tal a *actividade desenvolvida pelos Agentes Desportivos e Praticantes*, que não se relacione com o desempenho da profissão ou ocupação da Pessoa Segura, não sendo, por isso, susceptível de ser garantida por um seguro de acidentes de trabalho.

Ficam assim garantidos os acidentes consequentes de:

- **Prática de Atletismo** - *em competição, treino e estágio* - em representação ou sob o patrocínio da Federação, Clubes ou Entidades Oficiais;
- **Deslocações** em qualquer meio de transporte - excluindo apenas veículos de 2 rodas, motorizados ou não - de e para os locais onde tenham lugar as referidas actividades, desde que efectuadas em grupo em veículo da própria Federação, Clubes ou Entidades Oficiais ou a estas cedido ou alugado ou ainda em veículo automóvel de Dirigentes ou familiares de Desportistas.

Entende-se por **acidente** o acontecimento fortuito, súbito e violento, devido a causa exterior e alheia à vontade da Pessoa Segura, aquando da participação nas actividades acima descritas.

Ficam sempre excluídas das garantias do contrato as doenças ou consequência de acidentes pré-existentes à data de início do seguro, quer as mesmas se tenham ou não manifestado, tais como hérnias, tendinites e pubalgias.

2 – PESSOAS SEGURAS, RISCOS E CAPITALS GARANTIDOS (por Pessoa Segura)

Para efeito deste seguro ficam abrangidas, na qualidade de Pessoas Seguras, os Praticantes Amadores com idades inferiores e superiores a 14 anos e demais Agentes Desportivos.

Os Riscos e Capitais Seguros para as Pessoas Seguras acima indicadas são os seguintes:

Praticantes menores de 14 anos:

Invalidez Permanente.

Despesas de Tratamento e Repatriamento

Nota: Para menores de 14 anos não se aplicará a garantia de Morte sendo convertida em Despesas de Funeral até ao limite de 5.000€.

Praticantes maiores de 14 anos e demais Agentes Desportivos:

Morte ou Invalidez Permanente

Despesas de Tratamento e Repatriamento

Despesas de Funeral

(Os valores indicados são por sinistro)

Fica declarado que o risco de morte é extensivo à denominada morte súbita, entendendo-se como tal a morte quando ocorrida durante a prática desportiva, mesmo que não provocada directamente por acidente, desde que não resulte de doença ou situação clínica previamente diagnosticada.

3 – OUTRAS CONDIÇÕES

O Contrato assenta no sistema misto – **rede convencionada e livre escolha** – ou seja, os Sinistrados podem optar por aceder aos Serviços Médicos Convencionados da Seguradora ou, em alternativa, escolher livremente os respectivos prestadores.

*** Excepções a este princípio:**

√ *Sempre que a recuperação do Sinistrado pressuponha a realização de Tratamentos em número superior a 20 sessões, tornar-se-á necessária a prévia autorização do número excedente de tratamentos por parte dos Serviços Médicos da Seguradora;*

√ *Qualquer acto médico incluindo sessões de fisioterapia e exames complementares de diagnóstico, fora do quadro clínico de urgência e dos Serviços Clínicos da Seguradora, só será considerada e comparticipada desde que a mesma tenha sido previamente aprovada pelos Serviços Médicos da Seguradora e até ao limite do que seria suportado pela Companhia se o respectivo tratamento tivesse ocorrido dentro da rede convencionada.*

Franquia:

A cobertura de despesas de tratamento e repatriamento vigora com uma franquia de 50€, a liquidar conforme a seguinte utilização do prestador clínico:

- . Utilizando a rede convencionada da seguradora, a franquia será liquidada directamente ao prestador.*
- . Utilizando um prestador fora da rede convencionada, a franquia será deduzida dos montantes a reembolsar pela seguradora.*

A **Invalidez Permanente** igual ou inferior a 10% não é indemnizável. No entanto, se o grau de Invalidez for igual ou superior a 66% será equiparado a 100%.

4 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

4.1 – Participação de Sinistro

Compete ao Clube do Atleta ou Agente Desportivo participar o sinistro nos 8 (oito) dias imediatos à ocorrência do acidente, por escrito e em impresso próprio da AIG EUROPE LTD SUCURSAL EM PORTUGAL., a qual, depois de devidamente preenchida, assinada pelo Sinistrado (ou seu Encarregado de Educação, sendo menor) e certificada pelo representante do Clube, deverá ser enviada para os serviços da respectiva Associação ou Federação para a sua certificação. Esta participação deverá ser remetida:

- . Para: sinistros.aigportugal@aig.com*
- . Cc: sinistros.fpa@aon.pt*

O Clube disponibilizará ao Sinistrado fotocópia da participação de sinistro, devidamente certificada pelos respectivos Serviços, a qual deverá ser obrigatoriamente exibida pelo Sinistrado junto da Rede de Prestadores de Cuidados de Saúde Convencionados.

4.2 – Assistência Médica ao Sinistrado

No caso do sinistrado necessitar de assistência médica, devem ser observadas as seguintes regras:

I – Situação de Urgência

Após a ocorrência de acidente que provoque uma situação de urgência, deverá o sinistrado ser de imediato encaminhado para o Banco de Urgência do Hospital mais próximo, indicando no respectivo registo de entrada que se trata de um acidente desportivo coberto pela Apólice da AIG EUROPE LTD SUCURSAL EM PORTUGAL, cujo número identificará.

Ultrapassada a situação de urgência, deverá o sinistrado apresentar-se nos Serviços Médicos Convencionados da Seguradora da área respectiva, devendo ser sempre portador de uma fotocópia da participação de sinistro devidamente certificada pelos Serviços do Clube a que pertence e da respectiva Associação ou Federação, fotocópia da licença desportiva e respectivo documento de identificação pessoal (CC/BI), bem como do relatório médico dos Serviços de Urgência do Hospital a que recorreu.

Urgências cirúrgicas: Nos casos em que, por consequência de sinistro coberto pela Apólice, o Atleta ou Agente Desportivo sofra uma situação de fractura ou um bloqueio completo do joelho e seja intervencionado cirurgicamente fora de estabelecimento hospitalar estatal, será sempre obrigatória a apresentação dos exames radiológicos pré e pós-operatórios, nos casos de fracturas e do registo vídeo nos casos de bloqueio completo do joelho, corrigidos artroscopicamente.

II – Situação que não envolva urgência

Nestes casos, deverá o Sinistrado ser encaminhado para a Rede de Prestadores Convencionados da área respectiva, fazendo-se acompanhar por fotocópia da participação de sinistro devidamente certificada pelos Serviços do Clube a que pertence e da respectiva Associação ou Federação, bem como fotocópia da licença desportiva e respectivo documento de identificação pessoal (CC/BI).

Nota: O pagamento das despesas a efectuar com a assistência médica aos sinistrados prestados quer pelos Hospitais estatais quer pelos Prestadores de Serviços de Saúde da Rede de Prestadores Convencionados, será efectuado directamente pela AIG EUROPE LTD SUCURSAL EM PORTUGAL aos próprios.

III – Assistência por Serviços Médicos não Convencionados

Compete ao Atleta ou Agente Desportivo o pagamento das despesas referentes à assistência médica que lhe for prestada em virtude de Acidente Desportivo de que seja vítima, sempre que recorra a Prestadores de Serviços **não** Convencionados com a AIG EUROPE LTD SUCURSAL EM PORTUGAL. Esta procederá ao respectivo reembolso, desde que observado o disposto no ponto 4.1 do presente Manual de Procedimentos. O valor a reembolsar será deduzido da respectiva franquia de 50 €.

Qualquer ato médico incluindo sessões de fisioterapia e exames complementares de diagnóstico fora do quadro clínico de urgência e dos Serviços Clínicos da Seguradora, só será considerada e comparticipada desde que a mesma tenha sido previamente aprovada pelos Serviços Médicos da AIG EUROPE LTD SUCURSAL EM PORTUGAL. Nesta situação, a Seguradora procederá ao respetivo reembolso, liquido da franquia, limitado ao valor do custo do ato que a Seguradora suportaria se a mesma tivesse sido efetuada nos seus Serviços Clínicos.

Na ausência de rede médica convencionada na área de residência da pessoa segura, a Seguradora reencaminha os sinistrados para o Prestador mais próximo, havendo lugar, caso se situe a mais de 25km da residência, ao reembolso das despesas de transporte (táxi ou transporte especial somente quando prescrito por médico) publico ou, se em veiculo próprio, numa base de 0,15 Euros/quilometro percorrido.

Nota: Todos os documentos que sejam objecto de análise e ou reembolso/comparticipação por parte da AIG EUROPE LTD SUCURSAL EM PORTUGAL, devem ser enviados para:

AIG Europe Limited – Sucursal em Portugal

A/c: Departamento de Sinistros

Av. Liberdade, 131 - 3º

1250-140 Lisboa

Todos os documentos remetidos deverão ser acompanhados por fotocópia da participação do sinistro.

Sempre que a Pessoa Segura o solicitar, a Seguradora informará, simultaneamente com a respectiva autorização, o capital máximo garantido para cada intervenção cirúrgica a realizar fora dos seus Serviços Clínicos.

Linha Telefónica Sinistros: 21 330 3376

4.3 – Outras Considerações

Deverá sempre ser tido em consideração o seguinte:

- Não serão reembolsadas despesas de assistência médica quando a mesma for prestada pelos Serviços ou nos Postos Médicos do Clube;
- Não serão reembolsadas despesas tituladas pelo Clube;
- Só serão reembolsadas despesas suportadas por originais legais dos recibos emitidos pelos prestadores dos Serviços Médicos ou fornecimentos;
- Os recibos de tratamentos, elementos auxiliares de diagnóstico, fisioterapia e medicamentos só serão aceites quando acompanhados pelo original da prescrição do médico cuja especialidade, devidamente reconhecida pela Ordem dos Médicos, deverá ser expressa e autenticada com a vinheta do SNS;
- Em caso de internamento hospitalar não se encontram abrangidas as despesas de acompanhantes, excepto quando se tratar de Atletas menores de 12 anos. Em caso algum ficam abrangidas as despesas com telefones e outros extras;
- Caso as despesas de actos médicos e ou cirúrgicos efectuados em Rede ultrapassem os capitais definidos na Apólice e que sejam do conhecimento prévio da seguradora esta pedirá ao clube e ou atleta um termo de responsabilidade para o pagamento do remanescente das referidas despesas. Caso as despesas medicas realizadas e pagas pela AIG EUROPE LTD SUCURSAL EM PORTUGAL ultrapassem os capitais contratados e que não sejam do conhecimento atempado da seguradora, a FPA colaborará na cobrança junto do Clube e ou Atleta do valor excedente, comprometendo-se diligenciar nesse sentido por todos os meios ao seu alcance.

4.4 – Divulgação do Manual

A FPA compromete-se a divulgar este Manual de Procedimentos por todos os Clubes seus filiados, não podendo estes, em circunstância alguma, alegar desconhecimento dos procedimentos e normas constantes do mesmo, aos quais deram acordo tácito.

5 – REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE CONVENCIONADOS



Rede Convencionada conforme relação em anexo: